



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de Pedro Leopoldo

**PORTARIA NFT/PEDRO LEOPOLDO N. 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo, sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, colocar a cidade de Pedro Leopoldo em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

A DRA. MARIA IRENE SILVA DE CASTRO COELHO, JUÍZA DIRETORA DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE PEDRO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19](#), publicada em 14 de janeiro de 2021 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Pedro Leopoldo em nível de risco alto (vermelho);

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Pedro Leopoldo, sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada no sítio eletrônico do Tribunal

Regional do Trabalho colocar a cidade de Pedro Leopoldo em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

Parágrafo único. Na situação descrita no caput deste artigo, o atendimento aos jurisdicionados deve ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail (art. 29 da [Portaria Conjunta CP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#));

Art. 2º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurar as medidas regulamentadas pela presente Portaria;

Parágrafo único. Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho.

Art. 3º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências deverão ser realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020](#), e da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020](#).

Parágrafo único. As secretarias das Varas do Trabalho deverão providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas no período de suspensão de que trata esta Portaria, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 4º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da [Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020](#));

Art. 5º O atendimento dos magistrados a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do jus postulandi deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos 39 e seguintes da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 03 de setembro de 2020](#);

Art. 6º Não poderá haver designação de servidores para receber ligações presencialmente na Vara do Trabalho enquanto o nível de risco indicado na [Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19](#) estiver alto (vermelho), devendo ser utilizada a função siga-me, caso possível;

Art. 7º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos oficiais de justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes e desde que os referidos não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone e whatsapp;

Art. 8º Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma whatsapp business, enquanto perdurar a situação em tela;

Art. 9º O Setor de Cálculos Judiciais deverá funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria;

Art. 10 Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela;

Art. 11 Todos os setores deste Núcleo de Foro deverão responder prontamente a todos os e-mails a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza;

Art. 12 A prestação dos serviços de todos os terceirizados deverá ser contínua, diante da impossibilidade da suspensão dos respectivos contratos de prestação de serviços ou até mesmo a redução da carga horária contratada, sem prejuízo do pagamento dos salários;

Art. 13 Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Juíza Diretora do Núcleo do Foro;

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Pedro Leopoldo (MG), 15 de janeiro de 2021.

**MARIA IRENE SILVA DE CASTRO COELHO**  
Juíza do Trabalho  
Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista de Pedro Leopoldo - MG

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 15 de janeiro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3147, 21 jan. 2021. Caderno Judiciário, p. 4893-4894.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial